



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por morte à **RAISSA MARQUES DE BRITO**, neste ato representado por sua genitora a Sra. Maria Celia Marques da Silva, face o falecimento do servidor **MAURILIO DE BRITO**, "Auxiliar de serviços gerais" lotado na secretaria de Educação deste município com óbito em 05/02/2017, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com os arts. 79 e 92, da lei municipal 999/2000 e art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Pensão por Morte** à Sra. **RAISSA MARQUES DE BRITO**, brasileira, solteira, CPF nº 626.263.143-74, RG nº **SSP-CE**, neste ato representada por sua genitora a Sra. Maria Celia Marques da Silva, brasileira, solteira, CPF nº **RG** nº **SSP/CE**, na condição de filha menor de 21 anos do servidor **MAURILIO DE BRITO**, matrícula nº 73533, "auxiliar de serviços gerais", lotado na Secretaria de Educação, com óbito no dia 05/02/2017, na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 937,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (10%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 93,70
TOTAL	R\$ 1.030,70

Art. 2º – **O benefício da pensão** por morte aci na concedido, **será extinto** para os dependentes filhos menores de 21 anos, ao atingirem a maioridade civil, nos termos do artigo 10, III da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 05/02/2017, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 27 de março de 2017.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal